

Pública do Estado do Pará, de acordo com o que estabelece a Resolução 160 de 09 de maio de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

1º. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

2º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3º. A Comissão Eleitoral terá competência para organizar o processo de escolha da lista tríplice, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos para concorrerem ao cargo de Ouvidor-Geral e entidades civis para votar, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará do resultado da eleição para Ouvidor-Geral, e posterior encaminhamento da lista tríplice dos candidatos mais votados ao cargo de Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos;

II - receber as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral;

III - analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações;

IV - analisar e decidir acerca da habilitação das entidades civis que participarão da sessão do Conselho Superior visando a formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará;

V - apresentar ao Conselho Superior a lista das Entidades civis aptas a votar na escolha da formação da lista tríplice para Ouvidor-Geral, bem como os nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo.

VI - organizar a audiência pública para divulgação das funções da Defensoria Pública do Estado do Pará e da Ouvidoria Externa;

VII - organizar a eleição e formação da lista tríplice para Ouvidor-Geral, para posterior escolha do Ouvidor-Geral pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, de acordo com o que estabelece a Resolução CSDP nº 160 de 09 de maio de 2016.

4º. Os cidadãos que pretenderem habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura, em anexo ao presente Edital.

5º. O primeiro secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 6º - O processo eleitoral deflagrado por este EDITAL para escolha do cargo de Ouvidor-Geral terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser estendido por igual e único período por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, de acordo com o que estabelece o art. 7º da Resolução CSDP nº 160 de 09 de maio de 2016.

SEÇÃO II DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º - Será realizada audiência pública com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral, em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 160 do CSDP de 06 de maio de 2016.

I - a audiência acima citada será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias da Defensoria Pública do Brasil;

II - no processo de organização da audiência pública em referência serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Defensoria Pública;

IV - a audiência pública referida será realizada, prioritariamente, em local que favoreça o livre acesso ao público.

SEÇÃO III DAS HABILITAÇÕES

Art. 8º As inscrições dos candidatos ao Cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e das entidades da sociedade civil poderão ser protocoladas por meio dos seguintes expedientes:

I - presencial - efetuada por entrega no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará - prédio sede andar térreo - sito à Rua Padre Prudêncio, 154 - Bairro Comércio - do requerimento de inscrição devendo constar em anexo todos os documentos exigidos neste EDITAL;

II - via postal - efetuada por envio de envelope lacrado pelos Correios, via AR\Sedex, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e enviado ao seguinte endereço: Rua Padre Prudêncio, 154 - Bairro Comércio, CEP 66019-080 - Belém - PA - anexados ao requerimento de inscrição deve constar todos os documentos exigidos neste EDITAL;

III - via web - efetuada por envio de email do requerimento e acompanhados dos documentos exigidos neste EDITAL, escaneados e compactados via PDF e enviado para o email: eleicoes.ouvidoria@defensoria.pa.def.br ;

Parágrafo Único. Para efeitos da validação do recebimento das inscrições, será considerada a data do protocolo na opção via presencial; da postagem do SEDEX, na opção via postal; e da data do recebimento do email na opção via web.

Art. 9º. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal no que couber;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho, bem como Militar do Estado e da União, assim como certidões de órgão de classe se pertencer a algum;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor-Geral, cargo eletivo ou em Comissão, em qualquer uma das esferas da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder;

VII - não cumular o cargo de Ouvidor-Geral com outra função remunerada;

VIII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano;

IX - possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharelado/licenciatura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

X - não ser dirigente de Partido Político a pelo menos 1 (um) ano antes da candidatura;

XI - ter mais de 30 anos de idade na data da posse.

Parágrafo único - Será vedada a habilitação do cidadão ao Cargo de Ouvidor-Geral:

I - de membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de qualquer pessoa que possua vínculo de parentesco com quaisquer daqueles até o terceiro grau, seja por consanguinidade ou afinidade.

II - de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo, ativos ou inativos.

Art. 10. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo fixado na forma dos Anexos constantes deste Edital de Abertura, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação:

I - os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo 9º deste EDITAL;

II - curriculum vitae indicando, entre outras informações, o

histórico de atuação social, em uma das áreas de atuação da Defensoria Pública por, no mínimo, 01 (um) ano, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria-Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

II - declaração do candidato de que: concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice; preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e aceita a indicação para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

Parágrafo Único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 054/06, com as normas prescritas na presente Resolução nº 160 do CSDP de 06 de maio de 2016 ou no Edital de Abertura do processo de escolha.

Art. 11. Para fins de habilitação das entidades da sociedade civil para participar do processo de escolha e formação dos cidadãos que irão compor a lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos deste EDITAL e da Resolução nº 160 do CSDP de 06 de maio de 2016, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional, conforme estabelece o art. 11 da Resolução nº 160 do CSDP de 06 de maio de 2016;

1º. São requisitos para habilitação e participação das entidades da sociedade civil no processo de formação da lista tríplice, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em lei:

I - estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - não possuir fins lucrativos;

III - possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

V - que tenha por finalidade institucional, a promoção da defesa do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

2º. A entidade da sociedade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, conforme Anexos, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.

3º. A habilitação/inscrição dos candidatos/cidadãos ao Cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e das entidades da sociedade civil implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, da Resolução nº 160 do CSDP de 06 de maio de 2016, bem como deste Edital e comunicados a serem publicados.

Art. 12. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e do prazo de habilitação para a participação das entidades da sociedade civil para participarem do processo de votação para a formação da lista tríplice, a Comissão Eleitoral decidirá e divulgará, por meio do Diário Oficial do Estado observado a ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 160 do CSDP de 06 de maio de 2016.

1º. Após a publicação de que trata o caput deste artigo, será aberto o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as